



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa nº 01- GAB/2019

Dispõe sobre lotação e movimentação interna de servidores técnicos e/ou administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, incisos I e X, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos destinados à movimentação dos servidores técnicos e/ou administrativos no âmbito interno da Procuradoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º A lotação e a movimentação interna de servidores técnicos e/ou administrativos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado obedecerão ao que estabelece esta Instrução Normativa.

Art. 2º Compete à Gerência de Gestão de Pessoas o planejamento, realização e controle da movimentação dos servidores indicados no art. 1º.

Art. 3º As solicitações de lotação e movimentação interna serão atendidas segundo a necessidade do serviço e o interesse da Administração.

Parágrafo único. Os pedidos de movimentação interna, que deverão ser formalizados por meio de processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), via Memorando assinado pelo Chefe da unidade administrativa e endereçado à área de Gestão de Pessoas, serão apreciados pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

Art. 4º A movimentação interna poderá ocorrer:

I – a pedido da unidade interessada em receber servidor;

II – a pedido do servidor, a critério da Administração;

III – por iniciativa da unidade de exercício do servidor;

IV – por iniciativa da área de Gestão de Pessoas, para suprir necessidade de pessoal com perfil específico em área definida como prioridade de lotação de pessoal.

§ 1º Sempre que a movimentação interna decorrer de iniciativa da unidade de exercício do servidor, a chefia imediata deverá comunicar à área de Gestão de Pessoas, via Memorando (SEI), devidamente acompanhado das razões que ocasionaram a movimentação interna.

§ 2º A substituição do servidor movimentado por outro, em virtude de iniciativa da unidade de exercício, ficará condicionada à existência de pessoal disponível nos quadros de servidores da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 5º O servidor a ser movimentado deverá apresentar-se à área de Gestão de Pessoas, a partir da data de dispensa da unidade em que exercia suas funções, para ser lotado em outra unidade.

Parágrafo único. Quando necessário, a área de Gestão de Pessoas poderá realizar entrevistas com os envolvidos, a fim de obter dados que melhor subsidiem a definição de nova lotação.

Art. 6º Na hipótese de devolução de servidor à Gerência de Gestão de Pessoas, deverá a unidade de lotação do servidor notificá-lo da decisão, instruindo-o a se apresentar imediatamente na unidade de Gestão de Pessoas, com vistas à relotação em outra unidade administrativa da PGE.

§ 1º Durante o procedimento de relotação, o servidor devolvido deverá continuar em efetivo exercício na unidade administrativa de lotação, até a emissão de um novo ato de lotação interna ou de retorno ao seu órgão de origem, com vistas à manutenção de sua frequência.

§ 2º A ausência de frequência do servidor durante a movimentação implicará em falta. Os dias trabalhados deverão ser assinados e atestados pela chefia imediata do servidor até a emissão da Portaria de relotação para outra unidade administrativa.

§ 3º A definição da nova lotação interna não excederá a 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º Nas hipóteses de retorno ao órgão de origem, o servidor devolvido, depois de apresentar-se à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, deverá permanecer desenvolvendo suas atividades habituais até a emissão, pela SEAD, da Portaria do novo ato de disposição, conforme a Instrução Normativa nº 03/2017-GAB (SEGPLAN).

§ 5º A movimentação de servidor afastado ou em gozo de férias somente poderá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao seu retorno.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças.

Art. 8º A presente Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, aos 15 dias do mês de abril de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**,  
**Procurador (a)-Geral do Estado**, em 29/04/2019, às 15:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei  
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
6375692 e o código CRC **BB33BCAF**.



Referência:  
Processo nº 201900003001151



SEI 6375692